



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.714/13

Objeto: Pensão

Beneficiários: Luis Faustino da Costa Filho

Servidor (a): Jandinalva Dias de Luna Faustino

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio

Gestor Responsável: Antonio Gonçalves de Lima Sobrinho

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0693/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.714/13, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Jandinalva Dias de Luna Faustino, Auxiliar de Consultório Dentário, Matrícula nº 262.633, tendo como beneficiária Luis Faustino da Costa Filho, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de março de 2013

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 00.714/13

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte da servidora Jandinalva Dias de Luna Faustino, Auxiliar de Consultório Dentário, Matrícula nº 262.633, tendo como beneficiária Luis Faustino da Costa Filho. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Luis Faustino da Costa Filho.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator